



CONVÊNIO Nº 005 /2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA FAZENDA, E A SERASA S/A, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL TRIBUTÁRIA.

O Estado de GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua Procuradoria-Geral do Estado na pessoa de seu titular **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 16.609, CPF/MF sob o n.º 772.230.551-20 residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede nesta capital, doravante denominada SEFAZ - GO, representada por seu Secretário, **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador do RG n.º 360.192 - SSP-GO, e CPF/MF n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa SERASA S.A., doravante denominada SERASA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.173.620/0001-80, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo - SP, CEP 04.068-900, representada neste ato pelo outorgado n.º 1, **AMADOR ALONSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 12.962.231-X SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 034.806.498-58, e o outorgado n.º 2, **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 17.690.143-7 - SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 089.900.228-51, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, CEP 04068-900, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 198 do Código Tributário Nacional - Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 191-A do Código Tributário Estadual - Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e no art. 509-A do Decreto n.º 4.852 de 29 de dezembro de 1997, e em expressa obediência ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto Governamental n.º 6.583, de 28 de dezembro de 2006, bem como, na necessidade de disciplinar os procedimentos para a disponibilização das informações relativas às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se





regerá, no que couber, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para viabilizar:

- I - A disponibilização, pela Receita Estadual, das informações relativas aos créditos tributários constituídos pela SEFAZ-GO inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual, no banco de dados da SERASA denominado CONVEM DEVEDORES – Cadastro da Dívida Ativa;
- II - A troca periódica de informações públicas do cadastro de contribuintes entre os bancos de dados da SEFAZ-GO e SERASA;
- III - A divulgação, pela SERASA, nas consultas formuladas aos seus produtos por seus clientes, das informações fornecidas pela SEFAZ-GO e registradas nos seus bancos de dados, por meio de seus diversos produtos, dentre eles o CONCENTRE.

Parágrafo Único - Integram este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho, em obediência ao Art. 116 do Estatuto Federal Licitatório e os anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I - Da SEFAZ - GO:

- a) Promover o registro e a exclusão dos créditos tributários constituídos pela SEFAZ - GO inscritos na dívida ativa estadual, no banco de dados CONVEM DEVEDORES – Cadastro da Dívida Ativa, administrado pela SERASA;
- b) Não registrar, ou incluir no referido banco de dados, quando for o caso:
 - i. Os que estejam com a exigibilidade suspensa;
 - ii. Os que tenham mais de cinco anos a contar da data de constituição definitiva do crédito ou da data da denúncia do último parcelamento realizado, quando for o caso;
 - iii. Outros casos previstos em lei ou os que tiverem ao abrigo de decisão judicial específica.
- c) Informar o endereço completo das pessoas físicas e jurídicas de maneira a possibilitar a correta destinação da comunicação a ser enviada pela SERASA, prevista no art. 43 do





Código de Defesa do Consumidor, sob pena de o cadastramento não ser efetivado;

- d) Reembolsar, mensalmente, à SERASA, os custos decorrentes da emissão e postagem de cada correspondência encaminhada às pessoas físicas e jurídicas nos termos da alínea anterior e dos incisos I e II, Parágrafo 1º, da Cláusula Sétima deste Convênio;
- e) Fornecer, para a SERASA, por meios eletrônicos, mensalmente, utilizando layout de arquivo conforme modelo anexo e que passa a fazer parte do presente convênio uma cópia do arquivo com informações públicas do Cadastro de Contribuintes do ICMS, tomando por base as informações mínimas constantes do SINTEGRA;
- f) Estabelecer rotina para que periodicamente sejam enviados arquivos com novas inclusões, alterações e exclusões para atualização do banco de dados da SERASA.

II - Da SERASA:

- a) Organizar e administrar o banco de dados do CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívida Ativa, viabilizando o registro e a exclusão de informações pela Receita Estadual;
- b) Incluir no seu banco de dados as informações fornecidas pela SEFAZ-GO, disponibilizando o respectivo acesso aos seus clientes por meio de seus diversos produtos, dentre eles o CONCENTRE;
- c) Excluir as informações relativas à dívida ativa registrada no seu banco de dados, somente nos seguintes casos:
 - i. Assim que, decorridos quatro anos da data da lavratura do termo de Inscrição em Dívida Ativa ou da data da denúncia do último parcelamento realizado pela Receita Estadual, quando for o caso, encaminhado no campo identificado como seqüência 40 do Anexo I;
 - ii. Quando a anotação completar 5 (cinco) anos;
 - iii. Sempre que houver decisão judicial contra a SERASA determinando a exclusão.
- e) Enviar correspondência a todas as pessoas físicas e jurídicas, informando-as do pedido de inclusão pela Receita Estadual, de anotações dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, na base de dados do CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívida Ativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais dispositivos legais pertinentes.
- f) Utilizar as informações obtidas por meio deste convênio exclusivamente como suporte às suas rotinas operacionais;
- g) Disponibilizar à SEFAZ – GO o acesso, mediante códigos e senhas exclusivas, as informações constantes de todos os bancos de dados da SERASA, utilizados pelos seus





clientes, inclusive de seus bancos de dados, denominados CONCENTRE e Relatório Cadastral destinado a Órgãos Públicos.

h) Informar, no relatório REMESSA INFORMACIONAL, todas as exclusões efetuadas (conforme alínea “c” desta cláusula).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - A SEFAZ-GO observará rigorosamente a exatidão dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar no banco de dados CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívida Ativa, ficando a seu cargo o ressarcimento dos danos que a inexatidão provocar à SERASA ou a terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A certidão da Dívida Ativa deverá ser fornecida à SERASA sempre que esta solicitar, a qualquer tempo, responsabilizando-se a SEFAZ-GO por quaisquer prejuízos advindos à SERASA em decorrência do não fornecimento dos referidos documentos, em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro - A exclusão dos registros no CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívida Ativa, é de responsabilidade da SEFAZ-GO, sendo certo que, se antes não houver instrução do Órgão, a exclusão dar-se-á automaticamente quando a anotação completar 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - A SEFAZ-GO responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela SERASA.

Parágrafo Quinto - A SEFAZ-GO responsabiliza-se ainda, por si, seus funcionários e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas exclusivas de acesso à base de dados da SERASA, não as repassando a terceiros, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Sexto - A SEFAZ-GO reconhece que é vedado:

- a) Divulgar e/ou fornecer a terceiros, exceto nas formas determinadas por Lei, as informações obtidas por meio deste convênio, inclusive após o término do mesmo, exceto mediante prévia e expressa autorização da SERASA, a qual jamais será presumida;
- b) Utilizar, como sendo atuais, as informações porventura anteriormente armazenadas, colhidas na base de dados da SERASA, após o término, por qualquer circunstância, do presente convênio, sendo que a desatualização e/ou a inexatidão serão de





responsabilidade da SEFAZ-GO;

- c) Reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da SERASA, inclusive as constantes em seu site, ou dos manuais, ou de qualquer outro regulamento da SERASA;
- d) Utilizar o acesso ao banco de dados da SERASA para obter informações de pessoas jurídicas com outra finalidade que não a de apoio à realização de suas atribuições legais;
- e) Utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado, ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- f) Vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente para aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da SERASA, a qual jamais será presumida.

Parágrafo Sétimo - A SEFAZ-GO reconhece, ainda, que:

- a) A SERASA não assume responsabilidade por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se das informações prestadas, salvo em caso de ter laborado com culpa exclusiva;
- b) A SERASA disponibilizará somente as informações constantes no seu banco de dados no momento da consulta;
- c) As senhas de acesso ao banco de dados da SERASA, cadastradas pelos usuários autorizados pela SEFAZ-GO, são de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

Parágrafo Oitavo - A SERASA compromete-se a não limitar o acesso às informações repassadas pela SEFAZ-GO, quanto aos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos em dívida ativa, na prestação de serviços ofertados a seus clientes.

Parágrafo Nono - A SERASA reconhece que é vedado:

- a) Fornecer a terceiros os bancos de dados disponibilizados pela SEFAZ-GO, exceto mediante consulta individualizada ao seu banco de dados.
- b) Utilizar os dados fornecidos pela SEFAZ-GO para envio de mala-direta impressa ou em meio eletrônico.
- c) Realizar exclusões das informações relativas à dívida ativa, registrada no seu banco de dados, por motivos diferentes dos já especificados na Cláusula Segunda, item II, alínea "c".

Parágrafo Décimo - A SERASA compromete-se a fornecer, aos servidores da SEFAZ -





GO, senhas individuais de acesso ao seu banco de dados, em quantidade suficiente para que a finalidade deste convênio se efetive.

Parágrafo Décimo Primeiro – As senhas de acesso referidas no parágrafo anterior serão fornecidas mediante solicitação do titular da Gerência de Cobrança e Programas Especiais, que definirá a quantidade, abrangência e distribuição das mesmas.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica a SERASA autorizada a transcrever em meio físico, todos os dados relativos às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual que a SEFAZ-GO tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados, observada a restrição constante da alínea “a”, Parágrafo Nono, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Terceiro - A SEFAZ-GO obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplimento na base de dados do CONVEM DEVEDORES, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à SERASA, por escrito.

Parágrafo Décimo Quarto - A SERASA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da SEFAZ-GO, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do CONVEM DEVEDORES.”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante aditivo, por proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles e que seja formalizada com no mínimo trinta dias antes do vencimento do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser cumpridas todas as obrigações pelos partícipes até o término desse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro – O valor estimado para a execução do presente convênio com vigência de 60 (sessenta) meses, para os exercícios de 2010 a parte de 2015, é de





R\$ 890.915,40 (oitocentos e noventa mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos). Nessa estimativa, estão previstas a emissão de **514.980** (quinhentos e catorze mil, novecentos e oitenta) notificações ao custo unitário de **R\$ 1,73** (um real e setenta e três centavos):

- I - A emissão da correspondência terá um custo unitário de **R\$ 0,66** (sessenta e seis centavos de real) e poderá ser reajustado, anualmente, observando-se a variação acumulada do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- II - Os custos da postagem observarão a tabela de preços "Postagem Nacional" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescido dos impostos decorrentes do serviço, tendo sua correção autorizada simultaneamente à alteração oficial da supracitada tabela. O valor atual da postagem mais imposto é de **R\$ 1,07** (um real e sete centavos).

Parágrafo Segundo – As despesas do Estado de Goiás decorrentes da execução deste convênio, para o exercício 2010, são da ordem de **R\$ 133.637,31** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), que correrão à conta verba nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 2010.23.01.030.00143, de 30/03/2010, emitida pela seção competente da Secretaria da Fazenda e, para os exercícios subseqüentes, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias para cobrir dispêndio da mesma natureza.

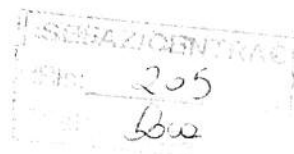
Parágrafo Terceiro – A apuração do montante do reembolso a ser realizada pelo Estado de Goiás em cada mês de referência será realizada com base no número de inclusões agrupadas por sujeito passivo, compreendido como o grupo de títulos inscritos da Dívida Ativa por sujeito passivo encaminhada numa mesma mensagem, computado como custo unitário a ser repassado à SERASA no conjunto da incidência dos valores especificados nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O envio das mensagens para as inclusões referidas no parágrafo anterior à SERASA será de competência da Gerência de Cobrança e Programas Especiais da SEFAZ-GO.

Parágrafo Quinto - A SERASA apresentará à SEFAZ-GO, para efeito de reembolso, relatório consolidando o número de notificações realizadas e corresponde valor, que deverá ser atestado pelo Gerente de Cobranças e Programas Especiais da SEFAZ-GO após os procedimentos cabíveis.

Parágrafo Sexto - O reembolso será mensal, conforme estimativa de valores constante do





Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento, efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após atestado o relatório consolidado especificado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - O endereço para apresentação do relatório referido no parágrafo anterior é o da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sito à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila – CEP – 74.653-900 – Goiânia – GO, e a autoridade competente para atestá-lo em nome do Estado de Goiás é o titular da Gerência de Cobranças e Programas Especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A utilização dos serviços dar-se-á em conformidade com os manuais dos produtos do SERASA, os quais contemplam os conceitos e as instruções para uso do sistema.

Parágrafo Segundo - Para consecução do objeto do presente convênio, a Receita Estadual utilizará procedimentos automatizados, ou seja, transmissão eletrônica de dados diária para o registro e a exclusão das informações no banco de dados CONVEM DEVEDORES – Cadastro da Dívida Ativa, conforme layout estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O registro no banco de dados CONVEM DEVEDORES - Cadastro da Dívida Ativa, encaminhado pela Receita Estadual, somente será efetivado depois de decorrido o prazo estabelecido na comunicação enviada pela SERASA prevista na cláusula segunda deste convênio.

Parágrafo Quarto – As correspondências necessárias à boa execução do presente Convênio, como fixação de prazos, previsão de calendário etc., após consensualizadas pelos convenientes serão oficializadas pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 060/2008/SEFAZ

Fica convencionado entre os partícipes que o **Convênio nº 060/2008/SEFAZ**, celebrado em 23/04/2008, fica rescindido a partir da data de assinatura deste Convênio, por ter o mesmo objeto, sem prejuízo de saldar as ações porventura já executadas pelos partícipes, durante a sua vigência.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEFAZ - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados, por escrito, aos Convenentes, resolvidos conforme disposições legais pertinentes.

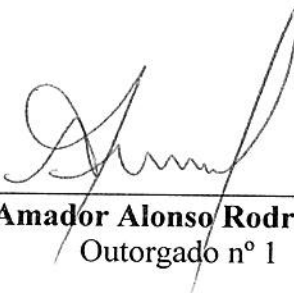
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Goiânia, 31 de MARÇO de 2010.

Pela SERASA:




Amador Alonso Rodriguez
Outorgado nº 1

Reginaldo Pereira da Silva
Outorgado nº 2

Pelo Estado de Goiás:



Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda

Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Concedente				CNPJ	
Estado de Goiás/Secretaria da Fazenda do Estado Goiás				01.409.655/0001-80	
Endereço:					
Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2233, Setor Nova Vila					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	EA:	
Goiânia	Goiás	74.653-900	(62) 3269-2501	Órgão Estadual	
Nome do Responsável:			Cargo:		
Jorcelino José Braga - CPF: 125.653.691-15, Carteira de Identidade: n.º 360.192 – SSP-GO			Secretário de Estado		

Órgão/Entidade Convenente				CNPJ	
Serasa S. A.				62.173.620/0001-80	
Endereço:					
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	EA:	
São Paulo	SP	04.068-900	4005-6801	S.A.	
Nomes dos Responsáveis:					
Amador Alonso Rodriguez – Outorgado n.º1 - Carteira de Identidade n.º 12.962.231-X SSP/SP, CPF/MF n.º 034.806.498-58 e Reginaldo Pereira da Silva – Outorgado n.º2 - Carteira de Identidade n.º 17.690.143-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 952.949.378-9					

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento da continuidade de ações conjuntas entre os Convenentes visando a:

- Disponibilização, pela receita estadual, das informações relativas às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da Serasa denominado CONVEM DEVEDORES – Cadastro de Dívida Ativa;
- A troca periódica de informações públicas do cadastro de contribuintes entre os bancos de dados da SEFAZ-GO e Serasa;
- A divulgação, pela Serasa, nas consultas formuladas a seus produtos por seus clientes, das informações fornecidas pela SEFAZ e registradas nos seus banco de dados.

3. JUSTIFICATIVA

O presente convênio a ser firmado se justifica na continuidade de ações já iniciadas, decorrentes do disposto no Decreto Governamental n.º 6.583, de 28 de dezembro de 2006, bem

como, da disponibilização das informações relativas às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da Serasa.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Promover, em obediência à determinação do inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto Governamental nº 6.583, de 28 de dezembro de 2006, a positivação dos sujeitos passivos cujos respectivos créditos da Fazenda Pública Estadual foram inscritos na Dívida Ativa dos bancos de dados da Serasa, enquanto entidade de proteção ao crédito, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 198 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 191-A do Código Tributário Estadual – Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, no art. 509-A do Decreto nº 4.852 de 29 de dezembro de 1997, bem como no Despacho nº 001201, de 27 de janeiro de 2006, do Processo Administrativo 200600004001744 e no despacho nº 000848, de 17 de janeiro de 2007, do Processo Administrativo nº 200600004002557, ambos do Procurador-Geral do Estado;
- b) Disciplinar os procedimentos para a disponibilização das informações relativas a inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da Serasa;
- c) Aumentar a efetividade das ações de recuperação de créditos da Fazenda Pública Estadual, buscando simplicidade e economicidade nos procedimentos de positivação dos devedores da Fazenda Pública Estadual inscritos em Dívida Ativa;
- d) Diminuir o estoque da Dívida Ativa, convertendo créditos inscritos em efetiva arrecadação.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO (R\$) P/ SERASA	CUSTO ESTIMADO (R\$) SEFAZ
Entregar o software licenciado para transmissão de dados criptografados entre os convenientes.	SERASA	04/2010	03/2015	*****	*****
Disponibilizar senhas individuais de acesso ao seu banco de dados, em quantidade suficiente para que a finalidade deste convênio se efetive	SERASA	04/2010	03/2015	*****	*****
Montar layout dos dados a serem transferidos periodicamente a SERASA.	SEFAZ	04/2010	03/2015	*****	*****
Enviar dados para teste de transmissão e recepção, bem como ajustes no layout, relativas a inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA denominado CONVEM DEVEDORES.	SEFAZ	04/2010	03/2015	*****	*****
Enviar informações relativas a	SEFAZ	04/2010	03/2015	*****	*****

inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual.					
Registrar as informações da Dívida Ativa repassadas pela SEFAZ nos bancos de dados da Serasa denominado CONVEM DEVEDORES - Cadastro de Dívida Ativa.	SERASA	04/2010	03/2015	*****	*****
Notificar os sujeitos passivos das anotações encaminhadas para posituação como devedores no cadastro da SERASA.	SERASA	04/2010	03/2015	*****	890.915,40
Realizar testes de consistência dos dados públicos do Cadastro de Contribuintes do ICMS a serem repassados a SERASA, no layout estabelecido	SEFAZ	04/2010	03/2015	*****	*****
Disponibilizar o acesso a essas informações aos seus clientes através de seus diversos produtos, dentre eles o Concentre	SERASA	04/2010	03/2015	*****	*****
Fornecer para a SERASA, mensalmente, por meios eletrônicos, cópia de arquivo com informações públicas do Cadastro de Contribuintes do ICMS, tomando por base as informações mínimas constantes do SINTEGRA.	SEFAZ	04/2010	03/2015	*****	*****

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SEFAZ ** (R\$ 1,00)

2010

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59

2011

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59

2012

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59

2013

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59

2014

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59	14.848,59

2015

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
14.848,59	14.848,59	14.848,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-


** Valores Estimados

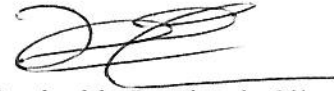
7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)	Quantidade	Total R\$	SEFAZ
Notificar os sujeitos passivos das anotações encaminhadas para positivação como devedores no cadastro da SERASA.	Unid.	1,73	514.980	890.915,40	890.915,40
TOTAL	-	-	-	890.915,40	890.915,40

8. PEDE-SE APROVAÇÃO

São Paulo, aos de de 2010.


 Amador Alonso Rodriguez
 Outorgado nº 1 - SERASA


 Reginaldo Pereira da Silva
 Outorgado nº 2 - SERASA

9. APROVADO PELA SEFAZ

Goiânia, aos 30 de MARÇO de 2010.


 Jorcelino José Braga
 SEFAZ